

**DELIBERAÇÃO Nº 02/2015 – CEF**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 16 de Julho de 2015, no uso das competências que lhe conferem os artigos 101, 124 e 124-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1. Que em relação ao protocolo nº 264082/2015 foi deferida a inclusão do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e referente ao protocolo nº 267657/2015 a inclusão do curso só será deferida caso haja a complementação da carga horária cursada ao estabelecido pelo Parecer nº19/1987 SESU/MEC, nas disciplinas “Introdução à engenharia de segurança do trabalho”, “Higiene do trabalho”, “Proteção do meio ambiente”, “Proteção contra incêndio e explosões”, “Gerência de riscos” e “O ambiente e as doenças do trabalho”.
2. Por aguardar a resposta da CEF-CAU/BR em relação a anotação de pós-graduação *lato sensu* com professores somente graduados.
3. Que referente às novas solicitações de registro de arquitetos diplomados no exterior, os mesmos terão um prazo de 60 dias mais 30, a partir do despacho informando das pendências, para apresentarem a documentação solicitada. Referente às solicitações em trâmite no CAU/SC, os requerentes terão o prazo de 30 dias, a partir do despacho dado, para apresentação da documentação solicitada. Será feita a consulta ao CAU/BR referente à vigência das resoluções que tratam do assunto.
4. Que ficam homologados os processos de registro profissional dos protocolos nº 276352/2015; 267060/2015; 269394/2015; 269427/2015; 269630/2015; 260442/2015; 267872/2015; 213249/2015; 270254/2015; 231407/2015; 271904/2015; 270880/2015; 267081/2015; 211164/2015; 271890/2015; 272740/2015; 272756/2015; 272776/2015; 272777/2015; 271656/2015; 274536/2015; 274613/2015; 275041/2015; 273840/2015; 273884/2015; 275610/2015; 229591/2015; 213279/2015; 275541/2015; 276346/2015; 247769/2015; 276475/2015; 276923/2015; 277259/2015; 216886/2015.
5. Que o texto da deliberação plenária nº 48, de 19 de junho de 2015 no art. 21º que fala: “Aprovado que para os cursos de arquitetura e urbanismo de Santa Catarina cadastrados no CAU/BR: os registros serão inseridos no SICCAU após aprovação da gerência técnica e depois passarão por homologação da CEF/SC;” será substituído pelo texto: “Aprovado que para os cursos de



arquitetura e urbanismo cadastrados no CAU/BR: os registros serão inseridos no SICCAU após aprovação da gerência técnica e depois passarão por homologação da CEF/SC”;

6. Que considerando pertinente a necessidade de ajuda financeira e não dispondo de recursos próprios da comissão, sugerimos encaminhar ao conselho diretor a verificação do suporte financeiro para o evento: “Encontro de Escolas de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (ENEAU/SC).

LEONARDO DANTAS
COORDENADOR ADJUNTO
THIAGO BORGES
MEMBRO